SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 31 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1426

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EDITAL 005/2015

Convoca Classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 que trata o Edital nº 001/2015 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e com o Art. 2°, Inciso III da Lei nº 31-A/2009 com as alterações dadas pela Lei nº 60/2011, consoante a Lei Complementar N° 046/2009, de 31 de Dezembro de 2009, com as alterações dadas pela LC **Nº 059/2011, de** 17 de junho de 2011 e Lei Complementar N° 058/2011 de 17 de Junho de 2011, obedecendo aos termos do presente edital, conforme segue:

CONVOCA:

Art. 1º Ficam **convocados os aprovados** no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2015 de Edital nº 001/2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º Os convocados por este Edital, deverá comparecer a partir do **dia 31 de agosto a 03 Setembro de 2015**, ao Setor Pessoal / Secretaria Municipal da Administração, sito a Av. 21 de junho, nº 1746, centro, nesta Cidade, para apresentar os documentos de que trata o art. 3º do presente Edital, no seguinte horário:

Das 08h00min às 14h00min.

Art. 3º Os classificados no Processo Seletivo Simplificado ora convocados relacionados no Anexo I deverão apresentar a seguinte documentação no prazo e horário estabelecido no art. 2º para efeito de nomeação e posse:

I - Requisitos para Contratação:

1. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
2. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
3. Ter, na data da posse, os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo;
4. Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
5. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
6. O candidato que não comprovar os itens acima no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo seletivo Simplificado.

II. Documentos exigidos:

1. Na contratação, candidato deverá fotocópias os seguintes documentos;
a) CPF;
b) RG;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
g) Comprovante de escolaridade e Identidade Profissional, nos casos em que é obrigatório;
h) PIS/PASEP;
i) Cópia da ultima declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
j) 02 fotografias 3x4;
k) Comprovante de Residência;
l) Carteira de Trabalho
m) Cartão do Banco, com numero da Conta e da Agência legíveis.

2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários;
a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
b) Acumulação de Cargos (02 vias);
c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
d) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;
e) Termo de Compromisso de residir no Município.

III. Dos exames exigidos para a posse são:

1. O exame médico é condição fundamental para a avaliação da boa saúde física e mental do candidato para o serviço público municipal.
2. A posse será formalizada ao candidato verificado "APTO" no laudo médico resultante dos exames, seguir:

a) Eletrocardiograma;
b) Glicemia;
c) Hemograma completo;
d) Parasitológico de fezes;

e) Rx do tórax;
f) Sumário de urina;
g) VDRL;

Parágrafo único - Os exames são realizados sob responsabilidade do candidato, poderão ser realizados pela rede municipal de saúde ou por outros profissionais da rede publica e privada, e deverão ser apresentados ao Médico para exame de sanidade físico e mental, cujo laudo e/ou atestado médico será de responsabilidade do profissional legalmente habilitado.

Art. 4º O candidato que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 5º A posse dos candidatos convocados será formalizada pelo Prefeito, mediante ato especifico de nomeação.

§ 1º O aprovado somente será empossado mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, obedecendo ao prazo fixado pelo art. 2º.

Art. 6º O classificado que não for atestado por profissional será considerado incapaz de exercício do serviço público, e não poderá ser empossado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º A contratação será por Contrato Administrativo Por Prazo Determinado com a vigência do contrato de Seis (06) meses, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por igual.

Art. 8º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 de que trata o Edital nº 001/2015, terá validade de Seis (06) meses, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração.

Art. 9º. Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida para comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo ou não apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Edital, sendo convocado o próximo candidato da relação de classificação.

Art. 10º. O candidato que não apresentar a documentação requisitada e não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias após a contratação, deixar de comparecer ao serviço público e de dar início ao exercício de suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Art. 11º. A Prefeitura procederá dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município de Amaturá.

Art. 12º. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes.

Art. 13º. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes.

Art. 14º. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, excluirá o candidato do Processo Seletivo.

Art. 15º. As quantidades de vagas que serão preenchidas são: **03 vagas** de PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA URBANA - 20 HS e **04 vagas** de PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA RURAL - 40 HS, que não foram ocupadas até o presente momento, em vista, do não cumprimento dos requisitos dos editais anteriores de convocação.

Art. 16º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Amaturá, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 28 de agosto de 2015.

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015
EDITAL Nº 001/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED

CARGO:		PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA URBANA - 20 HS			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
17º	451	FRANCISCA RODRIGUES RAMOS	1551623-7	AM	04/10/1977
18º	368	ERCILANE AREVALO RAMIRES	1837779-3	AM	14/03/1983
19º	455	ROSILENE GONÇALVES RABELO	2000949-6	AM	04/03/1986
20º	439	DEISE CATIQUE PEREIRA	1551479-0	AM	13/02/1980
21º	301	EDSON FRANCO FELIX	1986379-9	AM	02/04/1986
22º	284	MAIARA CHERRY FIGUEIREDO	2307289-0	AM	09/02/1989
CARGO:		PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA RURAL - 40 HS			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	DATA NASC.
18º	222	JADIR ANDRADE GASSA	1406239-9	AM	20/05/1975
19º	285	LAURINDO FAIA RAMOS FILHO	1406270-4	AM	21/11/1979
20º	303	EZEQUIAS BENICIO ROMAINA	2382122-1	AM	25/06/1987
21º	319	NEIZONEY ALIXANDRE FILIPE	2194611-6	AM	13/01/1987
22º	238	ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	1551494-3	AM	28/07/1979
23º	251	JAILSON PEREIRA ANDRADE	2048467-4	AM	13/06/1985
24º	281	CASIO DOS SANTOS RABELO	1918529-4	AM	17/04/1985
25º	312	GEFESON COSTA INACIO	2194222-6	AM	17/04/1984
26º	386	ROSANGELA CARVALHO G. TELLO	1666936-3	AM	17/02/1981
27º	434	VALDENICE DA COSTA RAMOS	1540015-8	AM	29/07/1978
28º	456	ROSILENE GONÇALVES RABELO	2000949-6	AM	04/03/1986
29º	248	CLOVIS DE SOUZA NETO	2185522-6	AM	01/01/1988
30º	328	ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS REIS	2437299-4	AM	13/06/1991

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:897ED878

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 111/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Amaturá para 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida – 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2017 e 2018;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública

formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições

estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 18 de agosto de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 18 de Agosto de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:49BCCB8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015/SRP – CPL/ANAMÃ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Anamã torna pública a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CHAMADA PÚBLICA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: As propostas e demais documentações, conforme consta no edital, serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), **das 08:00 as 14:00 horas do dia, 01/09/2015 a 14/09/2015**, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã, de acordo com o **Anexo I** do instrumento editalício (Projeto Básico – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS).

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A partir das 08:00 horas do dia 01/09/2015, para consulta, ou para retirada, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Álvaro Maia, n° 38, Centro CEP 69.445-000, Anamã (AM). O edital será disponibilizado, sem ônus aos interessados.

ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: os projetos de venda serão abertos na sede da CPL, às 10:00h, do dia **15 de setembro de 2015**, em audiência pública.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: A Prefeitura Municipal de Anamã divulgará o resultado do processo em até 48 horas (dias úteis), após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 08 (oito) dias, sendo, de igual modo, publicado no Diário Eletrônico dos Municípios.

Anamã (AM), 31 de agosto de 2015.

CARLOS CÉSAR DA SILVA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:4677718C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 – CPL/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014/SRP – CPL/PM-ANAMÃ**, no dia 15 de setembro de 2015, às 14h00min, objetivando **o Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios, através da realização de Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Anamã,** de acordo com o Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anamã, no período de 01/09/2015 a 14/09/2015, localizada na Av. Álvaro Maia, n°38, Centro CEP 69.445-000, Anamã-AM,e na Sede da Representação do Município de Anamã, localizada na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua Duarte da Costa, n° 730, Bairro Dom Pedro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Anamã (AM), 31 de agosto de 2015.

CARLOS CÉSAR DA SILVA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:6978764C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD;

CONSIDERANDO a solicitação exposta no Memorando da lavra da Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 007/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 007/2015/SRP, da Prefeitura Municipal de Tonantins, dada através dos ofícios de instruem estes autos, exarados por aquele órgão gerenciador;

CONSIDERANDO o aceite à adesão emitida pelas empresas **A. S. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME** e **P. A. VILAÇA NETO - ME**, por meio da correspondência que instrui os autos;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, manifestando-se acerca da possibilidade de adesão;

RESOLVE:

I – ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 007/2015, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2015/SRP-CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins, tendo por objeto a ***aquisição de material didático e pedagógico,*** nos quantitativos, especificações e valores unitários descritos na referida Ata de Registro de Preço que instrui o presente processo administrativo, com fundamento no Decreto Federal n. 7.892/13 e na Lei Federal 10.520/03.

II – PUBLIQUE-SE, no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de eficácia e validade;

Anamã, 19 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:15F414F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2015/SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM.

Processo Licitatório de Origem: Pregão Presencial n. 007/2015/SRP.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Empresas Beneficiárias da Ata: A. S. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME e **P. A. VILAÇA NETO - ME**.

Vigência/Ata: A contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Anamã/AM.

Objeto: Eventual aquisição de material didático e pedagógico.

Fornecimento: O fornecimento dos objetos aderidos será feito de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de compra ou ordens de fornecimento, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, a qual deverá ser emitida a cada autorização de compra expedida.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Anamã não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã.

Anamã, 21 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Anamã, em 21 de agosto de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:5ED624BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO a solicitação exposta no Memorando da lavra da Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 009/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 009/2015/SRP, da Prefeitura Municipal de Tonantins, dada através dos ofícios de instruem estes autos, exarados por aquele órgão gerenciador;

CONSIDERANDO o aceite à adesão emitida pela empresa **A. S. OLIVEIRA & CIA LTDA ME.**, por meio da correspondência que instrui os autos;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, manifestando-se acerca da possibilidade de adesão;

RESOLVE:

I – ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 009/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 009/2015/SRP-CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins, tendo por objeto a ***aquisição de material de armarinho diversos,*** nos quantitativos, especificações e valores unitários descritos na referida Ata de Registro de Preço que instrui o presente processo administrativo, com fundamento no Decreto Federal n. 7.892/13 e na Lei Federal 10.520/03.

II – PUBLIQUE-SE, no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de eficácia e validade;

Anamã, 19 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:BB1A3ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2015/SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM.

Processo Licitatório de Origem: Pregão Presencial n. 009/2015/SRP.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Empresa Beneficiária da Ata: A. S. OLIVEIRA & CIA LTDA ME.

Vigência/Ata: A contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Anamã/AM.

Objeto: Eventual aquisição de material de armarinho diverso.

Fornecimento: O fornecimento dos objetos aderidos será feito de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de compra ou ordens de fornecimento, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, a qual deverá ser emitida a cada autorização de compra expedida.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Anamã não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã.

Anamã, 21 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Anamã, em 21 de agosto de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:96F16802

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO a solicitação exposta no Memorando da lavra da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 010/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 011/2015/SRP, da Prefeitura Municipal de Tonantins, dada através dos ofícios de instruem estes autos, exarados por aquele órgão gerenciador;

CONSIDERANDO o aceite à adesão emitida pela empresa **ULTRAFARMA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA EPP.**
, por meio da correspondência que instrui os autos;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, manifestando-se acerca da possibilidade de adesão;

RESOLVE:

I – ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 010/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 011/2015/SRP-CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins, tendo por objeto a ***aquisição de medicamentos e correlatos,*** nos quantitativos, especificações e valores unitários descritos na referida Ata de Registro de Preço que instrui o presente processo administrativo, com fundamento no Decreto Federal n. 7.892/13 e na Lei Federal 10.520/03.

II – PUBLIQUE-SE, no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de eficácia e validade;

Anamã, 19 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:C7BC4465

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2015/SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM.

Processo Licitatório de Origem: Pregão Presencial n. 011/2015/SRP.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Empresa Beneficiária da Ata: ULTRAFARMA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA EPP.

Vigência/Ata: A contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Anamã/AM.

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos e correlatos

Fornecimento: O fornecimento dos objetos aderidos será feito de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de compra ou ordens de fornecimento, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, a qual deverá ser emitida a cada autorização de compra expedida.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Anamã não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de fornecimentos

expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã.

Anamã, 21 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Anamã, em 21 de agosto de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:E2EDB5AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD;

CONSIDERANDO a solicitação exposta no Memorando da lavra da Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 012/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 013/2015/SRP, da Prefeitura Municipal de Tonantins, dada através dos ofícios de instruem estes autos, exarados por aquele órgão gerenciador;

CONSIDERANDO o aceite à adesão emitida pela empresa **P A VILAÇA NETO ME.** , por meio da correspondência que instrui os autos;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, manifestando-se acerca da possibilidade de adesão;

RESOLVE:

I – **ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 010/2015**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2015/SRP-CPL** da Prefeitura Municipal de Tonantins, tendo por objeto a ***aquisição de material gráfico,*** nos quantitativos, especificações e valores unitários descritos na referida Ata de Registro de Preço que instrui o presente processo administrativo, com fundamento no Decreto Federal n. 7.892/13 e na Lei Federal 10.520/03.

II – PUBLIQUE-SE, no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de eficácia e validade;

Anamã, 19 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:A75C71BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2015/SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM.

Processo Licitatório de Origem: Pregão Presencial n. 013/2015/SRP.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

Empresa Beneficiária da Ata: P A VILAÇA NETO - ME.

Vigência/Ata: A contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Anamã/AM.

Objeto: Eventual aquisição de material gráfico.

Fornecimento: O fornecimento dos objetos aderidos será feito de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de compra ou ordens de fornecimento, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, a qual deverá ser emitida a cada autorização de compra expedida.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Anamã não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã.

Anamã, 21 de agosto de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Anamã, em 21 de agosto de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:FF153D73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 572/2015, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a Exoneração de JANDIRA BANDEIRA MARMENTINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **JANDIRA BANDEIRA MARMENTINI,** do cargo de SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:2C3B60E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 576/2015, EM 24 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SRA. VANUSA GONÇALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **VANUSA GONÇALVES DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1585639-5 SSP/AM e CPF nº 801.177.832-34, Matricula nº 1048, Licença Maternidade, no período de 01 de Agosto de 2015 a 30 de Dezembro de 2015, de 120 dias consecutivos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:811C7CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 578/2015, EM 25 DE AGOSTO DE 2015.

"Retificação da data da PORTARIA GPA/AM nº 566/2015, a qual dispõe a correção da data da portaria de Licença Maternidade à servidora ADRIANE PASSOS SILVA e da outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A DATA DA PORTARIA GPA/PMA-AM nº. 566/2015, DE CONCEDER, **LICENÇA MATERNIDADE,** a servidora **ADRIANE PASSOS SILVA,** a qual dispõe sobre a correção da data, onde está escrito 19 de agosto de 2015, lê-se 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 25 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F9A4A06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2015
CARTA CONVITE N°.005/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 005/2015**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através da **CARTA CONVITE Nº 005/2015**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Licitante: **MARIA ROSA FLÔRES CPF: 350.128.032-72** constando em sua proposta o menor valor global de **R$ 76.800,00 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)** como vencedora do referido certame, através da **CARTA CONVITE Nº 005/2015,** que tem como objetivo: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE,** para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Apuí - Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 21-08-2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F4FB694A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CARTA DE CONTRATO Nº. 066/2015

OBJETO: **– LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE,** para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Apuí-Amazonas.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sra. **MARIA ROSA FLÔRES CPF: 350.128.032-72**, denominada contratada.
VALOR GLOBAL: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil oitocentos e reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO CONTRATANTE efetuará os pagamentos até o (décimo) dia de cada, sendo que o primeiro pagamento acontecerá até o dia 10 (dez) de Setembro de 2015, sem mais despesa para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social – Unidade Orçamentária: 0208,**
Projeto/Atividade: **01.08.244.0011 – 2.052 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social** - Elemento de Despesa: **33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 10 – (Rec. Ordinário). – Ficha 357.**
Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade Orçamentária: 0501
Projeto/Atividade: **01.08.244.0072 – 2.067 – Encargos com o Programa – Equipe Volante/PBV III** - Elemento de Despesa:

33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 125 – (PBV III).
Serão utilizados valores dos cronogramas financeiros de 2015 e 2016 - Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito
Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:6891136C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02, 147/2014 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº 056/2015-CPL/PMBC, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a **EVENTUAL "Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de urnas funerárias e translado de corpos do Município de Manaus/Benjamin Constant ou de Municípios da Região do Alto Solimões/Benjamin Constant, para a Prefeitura de Benjamin Constant/AM, para atender a população em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social com autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração",** o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa:

LUIS CARVALHO CALDAS ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.493.826/0001-56, estabelecida na Rua Marechal Mallet, 51 – Centro – CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos itens: 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, totalizando R$ 626.200,00(Seiscentos e vinte e seis mil e duzentos reais);

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-as a assinar a ARP dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 21 de Agosto de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D9E195BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 056/2015
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, e a **EMPRESA**: **LUIS CARVALHO CALDAS ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 11.493.826/0001-56, estabelecida na Rua Marechal Mallet, 51 – Centro – CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos itens: 01, 02,03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, totalizando R$ 626.200,00(Seiscentos e vinte e seis mil e duzentos reais);
OBJETO: EVENTUAL **"Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de urnas funerárias e translado de corpos do Município de Manaus/Benjamin Constant ou de Municípios da Região do Alto Solimões/Benjamin Constant, para a Prefeitura de Benjamin Constant/AM, para atender a população em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social com autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração",**
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2015 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 056/2015-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 24 de Agosto de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:98AB78FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
ERRATA AO PRAZO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Tornar público o que consta no Processo Dispensa de Licitação n°. 002/2015, e Ratificar e Homologar com fundamento do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 a Dispensa de licitação nº 002/2015 em favor de Lidiane Dantas de Araújo, CPF 626.663.982-34, cujo objeto é a locação de imóvel para servir de anexo da CAESC. **PRAZO**: 08 (oito) meses, **ONDE-SE LÊ**: de 01/05/2015 a 31/12/2015. **LEIA-SE**: 04/05/2015 a 31/12/2015. **VALOR GLOBAL**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais): **Dotação Orçamentária**: 0601 – CAESC; 017.122.0011.2.054 – Manutenção da CAESC; 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – CAESC; 047 - Fonte.

Coari/AM 05 de junho de 2015

GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE
Diretor Presidente
CAESC

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:D91FA906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 436, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Extingue a Secretaria Extraordinária de Limpeza Pública, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 630, de 30 de Dezembro de 2013.
DECRETA

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Extraordinária de Limpeza Pública, criada através do Decreto nº 390, de 1º de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 1º de outubro de 2014, edição 1195.
Art. 2º - As competências da Secretaria Extraordinária de Limpeza Pública, definidas no Decreto nº 390, integrarão a Secretaria Municipal de Obras, sendo exercidas pelo Secretário Municipal Adjunto de Limpeza Pública, conservando a autonomia e independência administrativa.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de agosto de 2015; 83º ano da Emancipação Politica do Município.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1C5BF5EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 437, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Cria a Secretaria Extraordinária de Planejamento - SEPLAN, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO a autorização expressa no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 630, de 30 de Dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica criada na estrutura do Poder Executivo Municipal, como órgão da administração superior e centralizada, a Secretaria Extraordinária de Planejamento – SEPLAN.
Art. 2º - Compete à Secretaria Extraordinária de Planejamento as funções atribuídas ao Departamento de Planejamento pela Lei nº 630, de 30 de dezembro de 2013, as quais serão especificadas em Decreto regulador.
Art. 3º - A titularidade da Secretaria Municipal Extraordinária de Planejamento - SEPLAN, será exercida pelo Secretário Municipal Extraordinário de Planejamento, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário Municipal, Símbolo DS-1, com auxílio de um Secretário Municipal Extraordinário Adjunto de Planejamento, no nível de Secretário Municipal Adjunto, Símbolo DS-2, todos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.- 10.- 04 – 122 – 041 – 2.0014 – 3.1.90.11.00.00
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de abril de 2015.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2015; 83º ano da Emancipação Politica do Município.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:9C42279E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, acordo firmado em reunião Institucional do Judiciário da 1ª JECC, pela titular do Juizado Especial Criminal com a Prefeitura de Coari/AM, no dia 22 de Julho do ano em curso, conforme registro em ATA encaminhada por meio do Ofício nº 066/2015-1º JECC, Processo nº 5047, Casa Civil, fls. 25.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A CESSÃO, da servidora pública municipal Efetiva**, JOICELENE NUNES APARÍCIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na função Assistente Administrativo, Matrícula nº 228, para exercer suas funções no Fórum de Justiça, **pelo prazo de 01 ano**, com ônus exclusivo do órgão de origem - Prefeitura Municipal de Coari.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2015.

***RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES*.**
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:802D529B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2015 – PMC- GP

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 441, de 29 de junho de 2005.
CONSIDERANDO o Parecer 2.497/2015, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Coari, fls. 18 e 19, Processo 608/2013-PMC.

RESOLVE:

I – CONCEDER, a Progressão Horizontal para a Classe A, Grupo 15, Referência IV, ao servidor Efetivo **MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA,** no cargo de Dentista, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com vencimento básico correspondente ao anexo IV da Lei Municipal 441/2005.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F5082512

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, inciso V do parágrafo 6º, e parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Coari.
CONSIDERANDO o Parecer nº 2.478/2015, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Coari, fls. 11 e 12, Processo 609/2014-PMC.

RESOLVE:

I – CONCEDER, em caráter definitivo, a Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – **GAP**, ao servidor **MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Efetivo no cargo de Dentista, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8A4B25B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE AGOSTO 2015. NOMEAR, MANOEL FERREIRA JÁCOMO

O Prefeito Municipal de Coari , **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível II, Símbolo CC-2 da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

I. NOMEAR, MANOEL FERREIRA JÁCOMO, para exercer o Cargo de Assessor Especial Nível II, Símbolo CC-2, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2015.

II. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 07 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3DA7BD97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE AGOSTO 2015. NOMEAR, ERNESTO NUNES DA COSTA

O Prefeito Municipal de Coari , **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1 da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

I. NOMEAR, ERNESTO NUNES DA COSTA, para exercer o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2015.
II. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 07 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:43D9F640

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE AGOSTO 2015. NOMEAR, ILDENICE RAMOS DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de Coari , **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1 da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

I. NOMEAR, ILDENICE RAMOS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2015.
II. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 07 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:02D940EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2015 – PMC- GP.

Torna sem efeito a Licença para tratar de interesses particulares, na forma que especifica.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto à necessidade inadiável de servidores com as qualificações técnicas da servidora em tela para compor o seu quadro técnico da área contábil.
CONSIDERANDO a prerrogativa expressa no §1º do Art. 127, da Lei Municipal nº 404/2003, Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria que concedeu a Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora efetiva, ROME CINEIDE GOMES MELLO, ocupante do cargo: Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de setembro de 2015.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:41849CFB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 28 de agosto de 2015

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3806/2014, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º - instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do concurso público, para provimento de vagas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, objeto do processo administrativo nº. 3806/2014, composta pelos seguintes membros:

Erison Conceição Costa – Controladoria Geral do Município
Nívea Gomes Zanon – Procuradoria Jurídica do Município
Mario Jorge Dantas Ximenes – Secretaria Municipal de Fazenda
Silvani Luís Santana de Sá – Secretaria Municipal de Saúde
Aldemir Lima Celestino – Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único – A comissão instituída por esta Portaria, será presidida pelo servidor Erison Conceição Costa.

Art. 2º. O concurso público, objeto do processo administrativo nº. 3806/2014, reger-se-á pelas disposições específicas do seu Edital, nos termos da legislação vigente, competindo à Comissão, acompanhá-lo em todas as suas fases.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7F05EC07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna publico que realizará o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 020/2015, do tipo melhor oferta, cujo objeto: "**Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Bancários atinentes ao Pagamento da Folha Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Iranduba – AM, de servidores estatutários (ativos e inativos), celetistas, contratados e cargos em comissão, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período da vigência do contrato, no Município de Iranduba/am.** Data: 10/09/2015, horário: 09:00hs. O edital e seus anexos estão à disposição, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, no horário de 08 as 11 horas da manhã, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de normal. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 50,00 (quinhentos reais) no Setor de Tributos. CPL

Iranduba, 28 de agosto de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:65AFCE06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2015 – GAB/PMI.

EXONERA a pedido a servidora que especifica no cargo de Procuradora Geral do Município de Iranduba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonera a pedido, a DR**. Cristiane Barros de Castro,** na função de Procuradora Geral do Município de Iranduba.

II – Agradece a Servidora DR**. Cristiane Barros de Castro,** pelo relevantes serviços prestados na Procuradora Geral do Município de Iranduba.

III – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 27 de agosto de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:0B7B8013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Procurador Geral do Município de Iranduba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o DR**. ALAN KARDEX PINHEIRO,** na função de Procurador Geral do Município de Iranduba.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 27 de agosto de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:A6180463

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2015-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015-CGPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 088/2015, celebrado em 03/08/2015.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e A F DOS SANTOS E CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 20.895.541/0001-32.
OBJETO: Serviço de Limpeza Pública e Varrição de Vias Públicas, conforme Projeto Básico, oriundo do processo administrativo nº 1311/2015/PMM.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.381.905,60 (Quatro milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 365.158,80 (Trezentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R$ 1.825.794,00 (Um milhão oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais) para ser empenhado no presente exercício, e o restante no valor de R$ 2.556.111,60 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil cento e onze reais e sessenta centavos) para ser empenhado no próximo exercício.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 15.452.291.2.028, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0010 – Recurso Próprio.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que corresponde ao período de 03/08/2015 a 02/08/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 088/2015.

Manacapuru, 03 de Agosto de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:35C93EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CONVÊNIO N.º 001/2015-DETRAN/AM/DP/AJUR

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, E O MUNICIPIO POR EMIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU-IMTRANS, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÂNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma abaixo: Aos 16 (dezesseis) dias de junho de 2015 nesta cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, o Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Excelentíssimo Sr. JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-**DETRAN/AM**, Autarquia Estadual, criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.224.028/001-63, situado na Rua Recife, nº 1800 – Adrianópolis, cidade de Manaus/AM, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. LEONEL DE BRITTO FEITOSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 392059/SESEG/AM, e do CPF nº 161.355.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Uarini, nº 249. Av. Efigênio Sales nº 2477, Cond. Residencial Efigênio Sales, doravante designada como PRIMEIRO CONVENENTE, e o SEGUNDO CONVENENTE o Município de Manacapuru/AM, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Jaziel Nunes de Alencar, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 068177-7/SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 246.574.192-00, e o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUACAÇÃO DO TRÂNSITO E TRASNPORTE DE MANACAPURU-IMTRANS, pessoa jurídica de direito publico integrante de Estrutura Administrativa Municipal, devidamente constituída nos termos da Lei Municipal n°, 149, de 30 de março de 2011, com sede em TV Praça 16 de julho nº 1001 – Centro CEP: 69.400-000, inscrita no CNPJ/MF COB o nº 13.185.634/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente JOSÉ JUNIOR DE

PAULA BEZERRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19807503-SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 883.734.952-15, designado pelo Decreto Municipal de 14 de junho de 2013, domiciliado e residente nessa cidade de Manacapuru/AM, com poderes conferidos pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 143, de 29.12.2010, e com interveniência e anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS,** na melhor forma de direito, tendo em vista os termos do Art. 25 da Lei Federal nº. 9.503/97 presente que esta o interesse comum na solução das questões relativas ao Trânsito na cidade MANACAPURU/AM, decidem somar esforços de natureza técnica, operacional e financeira com vista à maior eficiência e eficácia a segurança para os usuários da via, pelo que resolvem celebrar o presente **Convênio em regime de mútua colaboração,** com minuta aprovada nos termos do artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº. 144/92 e art. 4º, inciso III, da resolução nº. 03/98, de 24-09-98, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, 23 de junho de 1.993, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Convênio tem por objeto formalizar as condições e as ações governamentais conjuntas, entre as partes Convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito,no âmbito de circunscrição do Município de Manacapuru/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio é celebrado ao abrigo do artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/97, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas aqui delineadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS.

1 – Os recursos provenientes das multas de competência do Estado, quando lavradas por delegação, pelos Agentes de Trânsito do Município e Fiscalização Eletrônica, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, serão divididos pelos Convenentes na proporção de 40% (quarenta por cento) para o DETRAN/AM e 60% (sessenta por cento) para o Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Transporte de Manacapuru – IMTRANS;

2 – Os recursos provenientes das multas de competência do Município de MANACAPURU, lavradas por delegação, pelos Agentes da Autoridade de Trânsito do DETRAN (Civis ou Policiais Militares), depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, serão divididos pelos Convenentes na proporção de 40% (quarenta por cento) para o Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Transporte de Manacapuru – IMTRANS e 60% (sessenta por cento) para o DETRAN/AM.

3 – Fica os Convenentes acordados de formarem posteriormente dos dados bancários para o repasse dos 40% (quarenta por cento) da arrecadação conforme disposto no item 1 e 2 desta Cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao fato gerador.

4 – O DETRAN/AM se responsabilizará em solicitar da PRODAM demonstrativo do repasse mensal para o IMTRANS, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse do item 1 e 2 desta Cláusula, até o 10º décimo dia do mês.

5 – Para o fiel cumprimento do Código Brasileiro de Trânsito, art. 22, inciso XIV, a titulo dos serviços abaixo especificados, o Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Transporte de Manacapuru – IMTRANS repassará mensalmente ao DETRAN/AM a quantia de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensal a titulo de utilização dos dados utilizados pelo Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Transporte de Manacapuru – IMTRANS para cadastro dos autos e pontuação.

5.1. Fornecer dados cadastrais dos veículos e condutores via PRODAM, para manutenção do banco de dados do IMTRANS.

5.2. Liberação de consultas aos Sistemas, RENAVAM, RENACH e RENAINF.

5.3. Implantar um posto de atendimento do DETRAM/AM nas dependências do atendimento do IMTRANS.

5.4. Implantar um posto de atendimento do IMTRANS nas dependências do atendimento do DETRAN/AM.

6 – O valor citado no item 4 desta clausula de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensal, deverá ser repassado até 10º (décimo) dia do mês subseqüente, para deste Convenentes/DETRAN Conta Corrente nº 16062-8, Agência 3739 – Bradesco, para cobrir as despesas com sistema via PRODAM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, mediante Termo Aditivo, observadas as normas legais e instrumentos vigentes, desde que, mantido seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES: Cada um dos Convenentes tem integral responsabilidade pelas conseqüências de eventual uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CIRCUNSCRIÇÃO: Fica atribuído ao Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Transporte de Manacapuru – IMTRANS o poder de exercitar, dentro da circunscrição Estadual, as atividades no art. 24, da Lei nº 9.503/97-CTB para fins de implantação de medidores de velocidade (EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA), no âmbito do Município de Manacapuru/AM, visando à redução de acidentes, conforme Resolução nº 396 de 13 de Dezembro de 2011-CONTRAN, bem como as atribuições prevista no Art. 22 do mesmo codex processual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇAÕ DOS RECURSOS: Os recurso de que trata este Convênio serão empregados, estritamente, na cobertura das despesas efetuadas pelos Convenentes em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, como preceitua o artigo 320 do CTB c/c com Res. 191/06 do CONTRAN, ficando o DETRAN responsável pela sinalização e manutenção das vias de competência do Estado que são fiscalizadas com aparelho eletrônico de competência do Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Transporte de Manacapuru – IMTRANS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS Á JARI: Os recursos de infração deverão ser impetrados na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO-JARI da respectiva Entidade de Trânsito, deliberado pela Autoridade de Trânsito que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: As partes Convenentes prestarão contas, uma à outra durante a vigência deste Convenio, mensalmente, nos termos estabelecidos no art. 70, § único da Constituição Federal Lei Federal c/c Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações bem como na Resolução nº 03/98, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a iniciar-se em 60 (sessenta) dias após o primeiro repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO: No encerramento do presente ajuste a prestação de contas dar-se-á em 30 (trinta) dias contados do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA: O presente Convênio não enseja qualquer subordinação administrativa de pessoal entre as Convenentes. Cada Convenente será responsável Civil e Penalmente, quanto aos danos causados a terceiros, durantes a execução dos serviços objetos deste termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO: Competirá ao Diretor Presidente do Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito de Transporte de Manacapuru – IMTRANS dar ciência deste convênio à Câmara Municipal de Manacapuru, e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e ao DETRAN à Assembléia Legislativa, ao teor do prescrito na Instrução Normativa N.º 001/97-GP, de 22 de abril (DOE de 30-04-97), do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HASTA PÚBLICA: Fica sob responsabilidade da Comissão Especial de Leilão do DETRAN/AM a desvinculação das multas de competência municipal dos veículos removidos e apreendidos no pátio de remoções dos respectivos Órgãos, para fins administrativos no processo do leilão, devendo ser emitido relatório ao Órgão competente de acordo com a Resolução 001/2014-CETRAN/AM.

Parágrafo Primeiro: O Imtrans poderá encaminhar os veículos apreendidos com mais de 90 (noventa) dias para o DETRAN/AM para que este possa realizar o Leilão.
Parágrafo Segundo: Se o IMTRANS realizar seu próprio Leilão, fica o DETRAN/AM com a responsabilidade de desvincular as multas de competência do DETRAN/AM que após apresentação dos débitos e não quitados com o valor arrecadado.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:
1 – O Município através do IMTRANS, conjuntamente com o Estado, através do DENTRAN/AM, promoverá cooperação/integração de dados, tecnologia e administrativo, visando à regularização de toda frota de aluguel cadastrada no Município de Manacapuru/AM.
2 – O Município conjuntamente com o Estado, em obediência a Resolução 396/11-CONTRAN, poderá realizar estudos para implantação de Fiscalização Eletrônica em pontos comuns, acompanhados dos requisitos técnicos.
3 – Estado e Município poderão realizar (ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PUBLICAS) em conjunto, com fins a regularização da frota de veículos e dos condutores na Capital.
4 – Fica acordado que doravante todo o veiculo envolvido em acidentes, dos quais resultem vitima fatal, vitima lesionada e perda total, quando no local não for possível determinar responsável pelo veiculo, este será encaminhado para o pátio de recolhimento do DETRAN/AM, (utilizando veiculo de socorro mecânico de emergência que estiver disponível de qualquer um dos Órgãos).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Convenio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrario, por escrito, por qualquer das partes antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas clausulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível. Em caso de denúncia do presente Convênio, por uma das partes, esta deverá comunicar a outra por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os partícipes serão responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO: Ficam vedadas as partes convenentes, cancelar, suspender e reativar multas do sistema informatizado, que não sejam de sua competência, salvo, pela superveniência de norma legal ou mediante autorização formal entre as partes.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE: O presente Convênio, depois de firmado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, bem como encaminhar cópia do respectivo Convênio a Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, serão solucionados pelas vias amigáveis, quando não, submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito. E por estarem de acordo com o estipulado neste instrumento, as partes, por seus representantes, subscrevem-no em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, servindo uma para o DETRAM/AM e outra para o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU – IMTRANS, dispensando o testemunho privado em vista do caráter público deste instrumento.

Manaus/AM, 16 de junho de 2015

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor Presidente do DETRAN/AM

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor Presidente do IMTRANS

TESTEMUNHAS:

JULHO GOMES FERRÃO
CPF: 676.612.622-15 (Prefeitura Manacapuru)
Ass
ELIANE SOUZA DA SILVA (DETRAN/AM)
CPF: 335.234.792-15
Ass:

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:4DD42271

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 385, DE 21 DE AGOSTO DE 2.015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, alínea O, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 165/2.015 - 2ª PJM, reiterado pelo oficio nº 227/2.015PJM;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2.015 da lavra do douto Ministério Público Estadual no sentido de que esta Municipalidade promova a anulação dos Decretos que atribuíram nomes de pessoas vivas a bens públicos deste Município;
CONSIDERANDO que a maioria das pessoas que foram homenageadas com os seus nomes para denominação de obras, vias públicas e logradouros públicos no Município de Maués/AM, arrimados em decretos de responsabilidade de governantes anteriores, já são falecidas;
CONSIDERANDO que o princípio do paralelismo das normas administrativas, em hipóteses que tais, impõe que o desfazimento do ato administrativo se opere pelo mesmo tipo ou natureza da norma anterior que o editou;
CONSIDERANDO que o fato motivador da vedação de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos está, em parte, prejudicado, dada a circunstância do falecimento dessas personalidades que emprestaram seus nomes a esses bens;
CONSIDERANDO, finalmente, que cessada a vedação legal pelo falecimento dessas pessoas, é de se ter como plausível a convalidação desses atos que o distinguiram com essas relevantes outorgas em homenagem ao princípio da razoabilidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - DECLARAR NULO, em parte**,** o Decreto Municipal nº 605 de 23 de novembro de 2.007 que "Retifica Nome de Escolas Municipais e dá Outras Providências",
Art. 2º. DECLARAR NULO o Decreto nº 101 de 31 de agosto de 1.989, Decreto nº 010 de 19 de março de 1.990, Decreto nº 027 de 20 de junho de 1.995, Decreto nº 058 de 12 de dezembro de 1.996, Decreto nº 024 de 14 de agosto de 2.003, Decreto nº 22 de 20 de junho de 1.995; Decreto nº 054 de 12 de dezembro de 1.996;, e demais regras similares do ordenamento jurídico municipal que atribuíram nome de pessoas vivas aos respectivos bens públicos.
Art. 3º. Com exceção dos Decretos nº 053/1.995, 065/1.996, 092/2.000, 150/1.989 e 018/2.000, retificados pelo Decreto nº 605, de 23 de novembro de 2.007, ficam **CONVALIDADOS** os demais atos que incluíram nomes atribuídos aos bens ali mencionados em decorrência de mortes supervenientes das pessoas homenageadas pelo referido Ato Governamental.
Art. 4º. Passa a fazer parte integrante deste Decreto, a relação dos Decretos Municipais a que se referem os artigos. 1º. e 2º. deste Decreto.
Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar novos decretos, de acordo com a legislação permissível, para conferir outras denominações aos bens públicos municipais atingidos por este Decreto ou na forma da legislação pertinente.

Art. 6 º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Respondendo pela Sec. Municipal de Administração e Planejamento
Decreto Nº 338/2015

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:0CB18178

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 069/2015-PGMP

NOMEIA A COMISSÃO JULGADORA E APURADORA DO 15º FESTIVAL DE BOIS EM MINIATURA DO ANO DE 2015, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP.

CONSIDERANDO, a manifestação folclórica dos moradores da cidade de Parintins e a necessidade de estimular e organizar o evento do 15º Festival de Bois em Miniatura do ano de 2015, a apresentação dos Bumbás, a disputa e a apuração dos resultados do Festival;

CONSIDERANDO, que o evento Festival de Bois em Miniatura do ano de 2015 é um produto turístico, incluído no Calendário de Eventos do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever do Poder Executivo zelar pela segurança, pela ordem pública e pela manifestação saudável da diversão popular dos moradores e visitantes do Município de Parintins;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros da **COMISSÃO JULGADORA E APURADORA DO 15º FESTIVAL DE BOIS EM MINIATURA DO ANO DE 2015,** que será composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE
. MÁRIO LUIZ SIMÕES PINHEIRO

- MEMBROS
. ALDAMIR DA COSTA SOUZA
. RAYSSA NOGUEIRA PRESTES
. KILDERSON SERRÃO DE SOUZA

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 25 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:81000FF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA A PORTARIA Nº 065/2015-PGMP DE 01 DE JUNHO 2015.

Conforme publicação da Portaria nº 065/2015-PGMP, de 10 de junho de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que dispõe do endereço da empresa,

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Autorizar JC GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS (Gráfica João XXIII), situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 - Centro, inscrita no CNPJ nº 05.461.592/0001-62, a confeccionar 02 (dois) talonários de Nota Fiscal de Serviços, **tipograficamente numeradas de 0001 a 0050, 0051 a 000100** com respectiva data de validade, em nome da empresa **LABORATÓRIO RENASCER LTDA**, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Avenida Nações Unidas, nº 645, Centro, com Inscrição no **CNPJ Nº 22.122.332/0001-81**, com **Inscrição Municipal n° 206548**, para fins de recolhimento de ISS.

LÊ-SE
Art. 1º. Autorizar JC GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS (Gráfica João XXIII), situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 - Centro, inscrita no CNPJ nº 05.461.592/0001-62, a confeccionar 02 (dois) talonários de Nota Fiscal de Serviços, **tipograficamente numeradas de 0001 a 0050, 0051 a 000100** com respectiva data de validade, em nome da empresa **LABORATÓRIO RENASCER LTDA**, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Rua Paes de Andrade, nº 645, Centro, com Inscrição no **CNPJ Nº 22.122.332/0001-81**, com **Inscrição Municipal n° 206548**, para fins de recolhimento de ISS.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:9768D2AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N° 080/2015/PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015-SEMSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Carlos Alexandre Ferreira Silva**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Lei nº 586/2014-PGMP, de 28 de março de 2014 que Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para

atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, sobre o regime do Direito Administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação, em caráter temporário, de Profissionais de Nível Médio, Técnico e Fundamental Completo, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente Comunitário de Combate às Endemias - ACE para atuarem na zona urbana e rural do município de Parintins/Am;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 de Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que visa atender a necessidade de contratação temporária e de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação, em caráter temporário, de Profissionais de Nível Médio, Técnico e Fundamental Completo, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente Comunitário de Combate às Endemias - ACE para atuarem na zona urbana e rural do município de Parintins/Am;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o presidente e membros da **Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, composta pelos seguintes servidores:

Presidente
- Bethânia Gomes Pacheco
Coordenadora da Atenção Básica

Vice-Presidente
- Carlos César Ferreira dos Santos
Coordenador das Ações Básicas

Membros:
- Priscila Pinheiro de Souza - Psicóloga
- Edinilza Barros Marinho - Assistente Social
- Edilza Rodrigues de Figueiredo Lima - Gerente de Recursos Humanos

Art. 2º. A Comissão Municipal nomeada pela presente Portaria adotará todas as providências necessárias à realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015- SEMSA.**

Art. 3º. A Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015- SEMSA, será assessorado pela Procuradoria Geral do Município de Parintins, no que tange a análise e aprovação dos atos praticados.

Art. 4º. A presente Comissão Municipal terá prazo determinado para atuação, estendendo sua competência da data da assinatura desta Portaria até a conclusão do procedimento.

Art. 5º. Finalizado o procedimento de que trata a presente Portaria, a Comissão Municipal deverá encaminhar todos os documentos relativos ao processo à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e adoção de providências que julgar necessárias.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência;
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 25 de agosto de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:FDF7564B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇAÕ Nº 02/2015 – CME-PF/AM

APROVADA 23.04.2015

Estabelecer e fixar as Normas para os instrumentos avaliativos e processo de avaliação dos alunos integrantes das Instituições de Educação da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo – AM e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante Lei nº 618 de 11 de setembro de 2009;
Considerando a necessidade de estabelecer e fixar as Normas para os instrumentos avaliativos e processo de avaliação dos alunos integrantes das Instituições de Educação da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo – AM;
Considerando o inciso V do Art.12, inciso II do Art. 13, Art. 24 e Inciso IV do Art. 31 da Lei nº 9.394/96;
Considerando o processo nº 02/2015 – CME-PF/AM, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Figueiredo;
Considerando a Resolução nº 01/2014 – CME-PF/AM que institui o regime da LDB nº 9.394/96 em âmbito municipal;
Considerando o parecer nº 02/2015 da CNL-CME-PF/AM, da lavra da Conselheira Andreia da Costa Paixão de 16 de março de 2015, aprovado em reunião plenária do dia 23 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e fixar as Normas para os instrumentos avaliativos e processo de avaliação dos alunos integrantes das Instituições de Educação da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo – AM e dá outras providências.
Art. 2º - Fica estabelecido como média mínima para efeito de promoção, que todo aluno deve obter a média de 6,0 (seis) em cada componente curricular.
Art. 3º Para aprovação e promoção dos alunos integrantes das instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de ensino adotarão os seguintes critérios:
I – Todo aluno deverá ter frequência mínima de 75% do total de horas letivas anuais, ressalvados os alunos da educação infantil conforme Inciso IV do Art. 31 da LDB;
II – Ter alcançado media bimestral e anual igual ou superior ao valor estabelecido no Art. 2º desta resolução;
Art. 4º. As avaliações observarão os critérios e procedimentos que dispõe esta resolução nos seguintes moldes:
I. A avaliação do rendimento escolar e da assiduidade deve ser realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do aluno, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento;
II. Deverá ter prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo;
III. O rendimento escolar será traduzido em nota para cada componente curricular, com a realização de diversas atividades: avaliações individuais, avaliações discursivas, seminários, projetos, caderno de campo, portfólios, projetos em grupos, exceto os casos em que a metodologia não for adequada à etapa/nível e/ou modalidade de ensino.
IV – Na quantidade mínima de avaliações definidas por componente curricular, deverão ser aplicadas no mínimo uma avaliação objetiva e uma discursiva, com sua estrutura em conformidade com o projeto politico pedagógico de cada Instituição Educacional integrante da Rede Municipal de Ensino.
V – Os critérios de avaliação da prova discursiva deverão respeitar cada nível etapa e/ou modalidade de ensino.

Art. 5º - Cada Instituição Educacional integrante da Rede Municipal de Ensino adotará como critério de organização das atividades e/ou exames avaliativos sua realização durante a semana de avaliação onde se lançará mão de no máximo dois instrumentos avaliativos em cada dia da semana de avaliações.
I - Caberá ao setor pedagógico organizar o horário de realização das avaliações.
II – Em nenhuma hipótese será considerado letivo, o dia que decorrerem atividades pedagógicas com horas inferiores há quatro horas para turnos de tempo parcial e sete horas para turnos de tempo integral conforme Art. 3º da resolução nº 13 do CME-PF/AM de 31 de outubro de 2014.
Art. 6º. As atividades e/ou exames avaliativos realizados durante o ano letivo terão sua organização quantitativa da seguinte forma:
I – Os componentes curriculares de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira, Ciências, Geografia, Historia e Ensino Religioso, executarão no mínimo dois e no máximo três instrumentos a fim da obtenção da media bimestral aritmética simples;
Exemplo (máximo de instrumentos avaliativos):

1º Bimestre= = 8,0.

2º Bimestre= = 8,7.

3º Bimestre= = 8,3

4º Bimestre= = 10,0.

II - Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática executarão no mínimo três e no máximo quatro instrumentos a fim da obtenção da media bimestral aritmética simples.
Exemplo (máximo de instrumentos avaliativos):

Exemplo: 1º Bimestre= = 7,5.

2º Bimestre= = 8,2.

3º Bimestre= = 7,9

4º Bimestre= = 10,0.

III - Os bimestres, resultarão em 4 (quatro) médias parciais, que serão adicionadas e divididas por 4 (quatro), para obtenção da média aritmética simples final de cada componente curricular.

Exemplo: 8,8.
IV - Os instrumentos avaliativos terão sua mensuração construída de valores crescentes, conforme o grau de dificuldade de cada questão que o integre sendo utilizado com menor valor 0,5(ponto) e maior valor 3,0 (ponto) por questão, onde será considerada a nota final do instrumento a parte inteira e apenas uma casa decimal com arredondamento para mais, quando esta atingir cinco décimos.
V – Cada instrumento avaliativo terá sua mensuração estabelecida pelo professor titular do componente curricular com valor máximo de dez pontos, distribuídos na quantidade de questões que julgar necessário para averiguação do aprendizado.
Art. 7º - Os critérios estabelecidos para analisar os resultados do processo de ensino e aprendizagem deverão ser apresentados e discutidos previamente com os alunos, tendo as seguintes orientações:
a) Contextualização;
b) Fundamentação teórica;
c) Sequencia lógica (organização e exposição estruturada da ideia obedecendo à disposição: introdução, desenvolvimento e conclusão);
d) Estilo (gramatica e coerência de pensamentos);
e) Intervenção (criticas e contribuição pessoal e inédita acerca do que propõem como um novo conhecimento);
f) Síntese (poder de apreciar criticamente e inferir qualitativamente sobre as ideias expostas reelaborando conceitos).
Art. 8º - Após a correção do instrumento avaliativo o professor deverá devolvê-lo ao aluno, onde fará a exposição e explicação das questões trabalhadas sobre os conteúdos testados.
Art. 9º - Após a construção de cada instrumento avaliativo a ser aplicado no processo de averiguação do ensino/aprendizagem, deve este ser primeiramente apresentado pelo professor ao setor pedagógico para análise, que se manifestará quando for o caso para possíveis correções à proposta pedagógica quando necessário ou declínio de perfeita consonância à proposta pedagógica.
Art. 10 - A recuperação paralela obrigatória é direito de todo aluno e deverá ser oferecida simultaneamente ao período letivo das avaliações desenvolvidas no decorrer do bimestre que substituirá a menor nota obtida pelo educando, sendo esta executada preferencialmente em horário e turno oposto em que o aluno se encontra regularmente matriculado, onde a instituição Educacional viabilizará o acesso do educando pelos seus diversos instrumentos e mecanismos de avaliação.
I – Verificada a impossibilidade de aplicação da recuperação paralela em horário e turno oposto em que o aluno se encontra regularmente matriculado fica o setor pedagógico responsável de designar um professor para a aplicação dos instrumentos avaliativos de recuperação no mesmo horário que este frequenta regularmente a escola.
II - Os instrumentos avaliativos de recuperação paralela terão limite máximo de dois instrumentos.
Art. 12 – Fica permitida a equivalência de resultado do rendimento dos alunos egressos das Instituições Educacionais com sistema de avaliação diferenciado ao da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo – AM.
Paragrafo único – Para equivalência de que trata o *caput* deste artigo lançar-se-á a aplicação da regra de três simples, tendo como parâmetro a nota mínima conforme Art. 2º desta resolução pela Instituição de Educacional pleiteada.
Art. 13 - Terá direito a apreciação da análise do Conselho de Classe os alunos que no decorrer do ano letivo não conseguirem alcançar a média mínima estabelecida nesta resolução, ficando aptos à análise do Conselho os alunos, considerando as seguintes características:
I - Obtiverem médias variando ente 5,1 e 5,9;
II - Estiver em reprovação no máximo em três componentes curriculares, inclusive no componente ensino religioso se regularmente matriculado conforme Art. 21 da Resolução nº 01/2014 – CME-PF/AM;
Parágrafo único: A não realização do Conselho de Classe por quaisquer motivo implicará na aprovação de todos os alunos com direito a análise do mesmo.
Art. 14 - O conselho de classe deve possibilitar não só a análise do desempenho do aluno e, mas, do desempenho da própria escola, de forma conjunta e cooperativa pelos que integram a organização escolar. (professores e pedagogos).
Art. 15 – O Conselho de Classe se reunirá somente ao término do cada ano letivo tendo como objeto de analise os alunos com possíveis dificuldades pedagógicas de aprendizagem, onde se manifestará em cada caso balizado pelos seguintes critérios técnico-pedagógicos:
I – Nível satisfatório da capacidade cognitivo;
II - O nível satisfatório na participação e interesse nas atividades escolares;
III – Conduta harmoniosa do aluno no meio escolar;
IV - Coerência entre critérios de avaliação adotados pelo professor;
V - Coerência entre prática pedagógica e a proposta da escola;
Paragrafo único: Os critérios a serem analisados pelo Conselho de Classe referente os incisos IV e V acima, devem ser apresentados por escrito pelo setor pedagógico.
Art. 16 - O Conselho de Classe analisará o perfil de cada aluno em questão que deverá ser apresentado por escrito de forma analítica pelo professor do componente curricular onde o aluno se encontra com dificuldades, sendo posteriormente arquivado junto aos documentos na pasta do aluno.
Art. 17 - A Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo não lançará mão de exames e/ou instrumentos avaliativos, com o intuito de dar reclassificação a alunos que tenham passado pelo conselho de classe e tenham permanecido sem promoção.
Parágrafo único: Os alunos que estiverem reprovados em algum componente curricular não terão direito ao teste de reclassificação para sua promoção.
Art. 18 – O aluno em hipótese alguma ficará sem o valor da nota do instrumento avaliativo a que tem direito quando o professor deixar de realizar a avaliação, onde a gestão ordenará a secretaria da escola por escrito o registro nas fichas para tal fim da nota do aluno com valor máximo do instrumento avaliativo.

Art. 19 – Em hipótese alguma as instituições educacionais lançaram mão de condicionar a participação dos alunos em eventos festivos e/ou qualquer tipo de campanha própria ou de adesão de qualquer natureza em detrimento de pontuação em qualquer componente curricular.
Art. 20 – As Instituições Educacionais integrante da Rede Municipal de Educação não farão uso de exames de recuperação final.
Paragrafo único – a não utilização de recuperação final a que se refere o *caput* deste artigo terá sua execução a parti do primeiro dia útil do ano de 2016.
Art. 21 – As Instituições Educacionais integrante da Rede Municipal de Educação ~~não~~ farão uso de dependência com os seguintes parâmetros:
I – terá direito a dependência o aluno que não alcançar êxito em no máximo dois componentes curriculares.
II – a dependência aos alunos residentes no perímetro urbano de Presidente Figueiredo será obrigatoriamente em horário oposto ao que se encontra regularmente matriculado.
III - a dependência aos alunos residentes no perímetro rural de Presidente Figueiredo será preferencialmente em horário oposto ao que se encontra regularmente matriculado, podendo a escola quando verificar a impossibilidade da frequência do aluno em dependência em horário oposto, esta adotará mecanismo alternativo para o acesso ao referido instrumento de recuperação.
IV – A progressão parcial respeitará a carga horaria do componente curricular motivo de dependência.
V – Não haverá acúmulo de progressão parcial no mesmo componente curricular.
VI – No regime de progressão parcial, o aluno submeter-se-á às normas de avaliação e aproveitamento disposto nesta resolução.
VII - fica obrigado a cursar integralmente o ano de ensino que deu origem a dependência o aluno que for retido no componente curricular motivo de dependência.
VIII – fica vedado o uso de dependência no nono ano do ensino fundamental em qualquer componente curricular com o objetivo de promoção de nível de ensino.
Art. 22 – A administração e/ou gestão escolar conjuntamente com o seu setor pedagógico assegurará o cumprimento de todas as metas traçadas no projeto politico pedagógico ficando responsabilizada na forma da lei do descumprimento de qualquer item que permeia o desenvolvimento do trabalho pedagógico.
Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 23 de Abril de 2015.

LAWRENCE MOTA GALVÃO
Conselheiro Presidente do CME-PF/AM

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9C994D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 04/2015 - CME-PF/AM.

APROVADA EM 21.05.2015

Credenciar e autorizar o funcionamento das atividades educacionais do Instituto Educacional Marta Guimarães em Presidente Figueiredo – AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 618/2009;
CONSIDERANDO a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO o teor da resolução Nº 02/2014 aprovada em 29.04.2014, na qual Estabelece Normas para Credenciamento, de Instituições Educacionais, Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo- AM;
CONSIDERANDO o **Processo nº04/2015 - CME-PF/AM**, de interesse do instituto Educacional Marta Guimarães sob CNPJ: 16.836.517/0001-55;
CONSIDERANDO o **Parecer nº 01/2015-CEB-CME-PF/AM** da lavra do Conselheiro Anifran Pinheiro Gaia aprovado em sessão ordinária do dia 21.05.2015.

RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento das atividades educacionais do Instituto Educacional Marta Guimarães em Presidente Figueiredo – AM.
Art. 2º - Fica estabelecido que as atividades educacionais desenvolvidas pelo instituto educacional terão como abrangência a educação infantil e fundamental primeira etapa.
Art. 3º - Fica estabelecido à fixação do prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta resolução conforme orienta o parecer nº 01/2015 da Câmara de Educação Básica –CEB-CME-PF/AM para a entrega dos documentos ainda pendentes.
Paragrafo único – o não cumprimento do *caput* deste artigo implicará na suspensão do credenciamento e autorização de funcionamento das atividades educacionais do Instituto Educacional Marta Guimarães em Presidente Figueiredo – AM.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Presidente Figueiredo, 21 de maio de 2015.

LAWRENCE MOTA GALVÃO
Conselheiro Presidente do CME-PF/AM

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:0F19789B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
RESOLUÇÃO Nº 02/15, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Institui Comissão Processante para investigar e apurar a suposta prática ilícita acerca de relação de empenhos publicados no portal da transparência, pelo Prefeito afastado Senhor LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, que foi acatado por maioria do Plenário em **Sessão Ordinária do dia 27.08.2015**, denúncia formulada pelo cidadão **ROSINEI OLIVEIRA NASCIMENTO, contra o Prefeito afastado** pela suposta prática de ilícita acerca de relação de empenhos publicado no portal da transparência e através da qual solicita se comprovadas as irregularidades, requer sejam tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades cabíveis.
CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso III, art. 5º do Decreto Lei 201/67, combinado com a letra "c", parágrafo 6º, artigo 62, incluso pela emenda nº 13/2002, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º. INSTITUIR Comissão Processante para apurar suposta prática ilícita acerca de relação de empenhos publicados no portal da transparência pelo Prefeito afastado, senhor LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, no exercício do cargo.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos Vereadores: *Presidente: Francisco de Assis Oliveira Morais – PROS, Relator: James Rodrigues Marinho – PMDB,* Membro: *Francisco Aurélio Felix Nogueira – PPS* respectivamente, eleitos por sorteio.
Art. 2º. A Comissão ora criada deverá concluir seus trabalhos no prazo de **90 (noventa) dias,** inadmitida prorrogação**.**
Art. 3º Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de agosto de 2015.

VEREADOR FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:911E83B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ERRATA DO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COMPESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO/2014 A JUNHO/2015

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EDIÇÃO 1405 DO DIA 31-07-2015. Devido a ausência da assinatura da controladora e o equivoco na no nome do presidente da câmara municipal exercício 2015.

E RETIFICAR A MATERIA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EDIÇÃO 1407 DO DIA 04-08-2015

Onde se Lê:

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM – PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2014 A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 1(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.343.175,55	0,00
Pessoal Ativo	1.343.175,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art.19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.343.175,55	0,00
AÚRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL (V)	2.284.200,60	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(III a +III b)	1.343.175,55	58,80
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	1.598.940,42	70,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.518.993,40	66,50
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1° do art.59 da LRF)	1.439.046,38	63,00
FONTE:		

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

ADAILTON ALVES RODRIGUES
Contador

CRISTIANE SOARES DE SOARES
Controladora

Leia-se:

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM – PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2014 A JUNHO/2015

RGF – ANEXO 1(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.343.175,55	0,00
Pessoal Ativo	1.343.175,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art.19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.343.175,55	0,00
AÚRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL (V)	67.181.745,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(III a +III b)	1.343.175,55	2,00
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	4.702.722,22	7,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	4.467.586,11	6,65
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1° do art.59 da LRF)	4.232.450,00	6,30
FONTE:		

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

ADAILTON ALVES RODRIGUES
Contador

CRISTIANE SOARES DE SOARES
Controladora

São Gabriel da Cachoeira, 28-08-2015.

EDUARDO GARCIA GOMES
Presidente em Exercício

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:89757865

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por item/lote,** por **REGISTRO DE PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 260-A de 25 de fevereiro de 2013, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

DIA: 14 de setembro de 2015
HORÁRIO – 10h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro- Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 27 de agosto de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A9FFD05C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 288/2015-CRIA NORMAS MCMV

DECRETO MUNICIPAL N˚ 288/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece critérios de hierarquização e seleção dos beneficiários para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que:

CONSIDERANDO a Portaria nº412, de 06 de Agosto de 2015 do Ministério das Cidades a qual Aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades:

Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público (critério nacional);

Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração (critério nacional);

Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com apresentação de laudo médico (critério nacional);

Famílias que façam parte pessoa (s) idosa (s) comprovado por documento de oficial que comprove a data de nascimento (critério local);

Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato. (critério local);

Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda; (critério local).

Art. 2º. Das unidades habitacionais, serão reservados o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº13.146/2015.

Art. 3.º - O município deverá providenciar a inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, antes da indicação do candidato às instituições financeiras ou agentes financeiros.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças regulamentará, por ato normativo próprio, regulamentará a forma de envio e recebimento das informações pelos entes públicos, por meio das instituições financeiras e dos agentes financeiros.

Parágrafo único – A documentação deverá ser organizada em pastas individualizadas para cada família indicada contendo cópias: Registro Geral de Pessoa Física, Cadastro Pessoa Física, Certidão de Nascimento ou Casamento, Laudo da Código Internacional de Doença – CID, para Portadores de Necessidades Especiais e Recibo ou Contrato de Aluguel e Declaração de Renda.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cientifique-se e
Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, EM 25/08/2015

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:0C304B29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DL006/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE BUFE EXECUTADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO COQUETEL DA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO 2º SEMESTRE DO ANO DE 2015, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04/08/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços supra;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa consultada atende aos interesses desta administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da DISPENSA de processo licitatório para contratação, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite; e tudo mais que consta nos autos da Dispensa nº 006/2015.

RESOLVE
Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório os serviços ou fornecimento a serem prestados pela Empresa **B R DE ALBUQUERQUE CRUZ - ME no CNPJ 22.467.447/0001-08**, para Contratação de pessoa jurídica para os serviços de bufe executados para a câmara municipal no coquetel da Sessão Solene de abertura dos trabalhos Legislativos do 2º Semestre do ano de 2015, que será realizado no dia 04/08/2015, pelo critério menor preço e melhor atendimento aos interesses da Administração Pública, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas referentes aos serviços do objeto deste Despacho, orçada em R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinqüenta reais), empenhadas no exercício de 2015, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Poder Legislativo
Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.10 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 3° Determinar à Setor Financeiro a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, certifique-se e publique-se.

Urucará (AM), 31 de julho de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:150D3B67

SEC ADM E FINANCAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/14

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **24 de julho de 2015**
PARTES: **MUNICÍPIO DE URUCARÁ** e a empresa **BRUNO FELIPE GONÇALVES**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, TENDO POR OBJETO A DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES, CAMPANHAS, PROGRAMAS E ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ**
PRAZO ADITIVADO: **12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de julho de 2015 a 24 de julho de 2016.**

Fundamento Legal: Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2014.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 24 de julho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Urucará

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:E9B6FDAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
RELATORIO DE GESTAO FISCAL

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jul/2014 a Jun/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jul/2014 a Jun/2015	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.225.315,19	
Pessoal Ativo	1.225.315,19	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	22.599,92	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	22.599,92	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.202.715,27	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.909.696,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.202.715,27	7,11
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.014.581,76	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	963.852,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	913.123,58	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2015			2016			2016		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% TPD (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (c) = (b - d)	% TPD (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% TPD (i)
6,00%	7,11%	1,11%	0,37%	6,74%	0,00%	0,00%	6,00%	0,00%
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não$¶ liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas$¶ executadas estão segregadas em:$¶								
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;$¶								
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do $¶ exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64$¶								

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:CB971008

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 025/2015

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no **CPF sob nº 613.127.702-87**, portadora do **RG nº 580.770** SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- AGROMOTORES MÁQUINA E IMPLEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **003.881.622/0001-64**, estabelecida na Rua Almirante Barroso,1528 Bairro Santa Barbara na Cidade de Porto Velho, Estado do Rondônia, neste ato representado pelo Sr. **Agnaldo Xavier Oliveira**, inscrito no CPF nº **107.134.252-53**, portador do RG nº **128.330 SSP/RO**, residente e domiciliado na Rua Cipriano Gurgel, 4335 – Bairro Industrial, Porto Velho.
2) – J. OLIVEIRA SÁ; Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 05.073.494/0001-58,** estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pela **Sra. JUCILEIDE OLIVEIRA SÁ**, CPF nº 769.306.882-15, residente e domiciliado na Rua Gusmão – Bairro Centro, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 025/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas (item 1,2).

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Competem aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 12 de agosto de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
Representante

J. OLIVEIRA SÁ
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 023/2015

Data do Registro: 12/08/2015 Válido até: 12/08/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 023/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	Fornecedor
15	7.100,00	18,00	127.800,00	FORRO PVC UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADRADO	MT²	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
16	40.500,00	18,74	758.970,00	TELHA CERÂMICA PARA COBERTURA	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
17	5.200,00	3,40	17.680,00	CUMEEIRA CERÂMICA	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
18	1.000,00	14,30	14.300,00	TELHA FIBROCIMENTO DE 4MM SEM AMIANTO DE 0,50X2,44M	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
19	5.320,00	20,65	109.858,00	CUMEEIRA FIBROCIMENTO ARTICULADA DE 4MM	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
20	5.300,00	29,90	158.470,00	TELHA FIBROCIMENTO DE 6MM ONDULADA DE 1,10X1,22M	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
21	1.800,00	24,85	44.730,00	CERÂMICA 20X20 UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADRADO	MT²	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
22	100,00	13,80	1.380,00	ARGAMASSA AC-1 PACOTE COM 20 KG	SC	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
24	900,00	44,00	39.600,00	AZULEIJO 15X15 UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADRADO	MT²	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
26	1.350,00	5,46	7.371,00	JUNTA DE DILATAÇÃOEM PVC ESP-2,5CM	MT	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
27	2.700,00	28,70	77.490,00	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ARTICULADA DE 6MM	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
28	3.000,00	17,90	53.700,00	CIMALHA PVC	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
31	6.000,00	28,00	168.000,00	PISO TIPO BLOCRET	MT²	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
32	2.000,00	34,60	69.200,00	ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - PACOTE COM 20KG AC-3	PCT	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
46	200,00	18,20	3.640,00	EMENDA PARA FORRO PVC - 6 MTS	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
47	500,00	41,00	20.500,00	TELHAS ONDULADAS FIBROCIMENTO 6MM (1,10X1,22M)	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
55	9.100,00	14,00	127.400,00	TELHA FIBROCIMENTO 4MM DE 0,50X2,44M	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
61	100,00	17,70	1.770,00	TELHA COM AMIANTO 4MMX2.44X50	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
68	500,00	4,90	2.450,00	TELHA DE BARRO TIPO PLAN	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
69	5,00	292,60	1.463,00	ESCADA 8 DEGRAUS	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
70	200,00	59,00	11.800,00	TUBO PVC DE 100MM P/ ESGOTO	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
71	50,00	13,98	699,00	JUNTA DE DILATAÇÃO PVC 3CM	MT	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
72	815,00	7,90	6.438,50	PREGO 19X36	KG	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
73	795,00	8,35	6.638,25	PREGO 17X27	KG	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
76	700,00	12,50	8.750,00	PREGO 12X12	KG	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
77	860,00	10,80	9.288,00	PREGO PARA TELHAS COM ARRUELAS 17x27	KG	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
79	850,00	18,60	15.810,00	FERRO 1/4"	BARR	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
80	1.050,00	28,70	30.135,00	FERRO 5/16"	BARR	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
81	850,00	39,00	33.150,00	FERRO 3/8"	BARR	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
83	400,00	31,30	12.520,00	FECHADURA PARA BANHEIRO	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
84	1.080,00	37,30	40.284,00	FECHADURA EXTERNA	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
86	440,00	7,90	3.476,00	FERROLHO DE 4" COM PARAFUSOS	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
87	840,00	4,40	3.696,00	DOBRADIÇA DE 3" COM PARAFUSOS	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
89	4.540,00	1,95	8.853,00	PARAFUSO COM FIXAÇÃO COM VEDAÇÃO PARA TELHAS ONDULADAS DE 5M	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
93	200,00	72,00	14.400,00	FERRO 1/2"	BARR	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
95	50,00	9,80	490,00	PREGO 17X21	KG	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
96	50,00	166,60	8.330,00	MOLA HIDRAULICA AEREA 50KG PARA PORTA	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
98	10,00	18,90	189,00	PÁ	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
99	10,00	22,20	222,00	ENXADA	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
100	5,00	75,06	375,30	CARRINHO DE MÃO	UND	**Agromotores Máquinas e Implementos LTDA**
1	10,00	10,00	100,00	BALDES PLÁSTICOS resistentes de 20 litros com alça em aluminio	UND	**J. Oliveira Sá**
2	6,00	20,00	120,00	PENEIRA TAM G	UND	**J. Oliveira Sá**
3	2.010,00	9,60	19.296,00	PEÇAS EM MADEIRA DE 1"X3"X3,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
4	1.010,00	12,25	12.372,50	PEÇA EM MADEIRA DE 2"X2"X3,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
5	910,00	20,00	18.200,00	PEÇA EM MADEIRA DE 2"X3"X3,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
6	710,00	18,00	12.780,00	PEÇA EM MADEIRA DE 2"X3"X4,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
7	910,00	17,50	15.925,00	PEÇA EM MADEIRA DE 2"X4"X4,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
8	360,00	18,00	6.480,00	PEÇA EM MADEIRA DE 2"X5"X4,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
9	860,00	20,00	17.200,00	PEÇA EM MADEIRA DE 2"X5"X5,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
10	310,00	45,00	13.950,00	PEÇA EM MADEIRA 4"X4"X5,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
11	1.020,00	21,00	21.420,00	TÁBUA PARA AZIMBRE DE 1"X8"X3,00M	MT²	**J. Oliveira Sá**
12	3.120,00	28,00	87.360,00	TÁBUA DE 1ª DE 1"X8"X3,00M - UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADRADO	MT²	**J. Oliveira Sá**
13	4.320,00	55,00	237.600,00	TÁBUA MARCHEADAS PARA PAREDE - UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADRADO	MT²	**J. Oliveira Sá**
14	3.610,00	65,00	234.650,00	TÁBUA MACHEADA PARA ASSOALHO - UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADADO	MT²	**J. Oliveira Sá**
23	1.800,00	3,80	6.840,00	REJUNTE	KG	**J. Oliveira Sá**

25	1.760,00	4,00	7.040,00	CIMENTO BRANCO	KG	**J. Oliveira Sá**
29	1.750,00	16,00	28.000,00	PISO CERAMICO -TIPO A - PEI 4 - 34X34cm	MT²	**J. Oliveira Sá**
30	750,00	16,00	12.000,00	PISO CERAMICO - TIPO A - PEI 5 - 34X34 cm.	MT²	**J. Oliveira Sá**
33	450,00	50,00	22.500,00	BARROTE EM MADEIRA DE LEI 15X15X2,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
34	120,00	150,00	18.000,00	JANELA EM MADEIRA 1,50X1,10M -DUAS FOLHAS	UND	**J. Oliveira Sá**
35	60,00	950,00	57.000,00	MADEIRA PARA ESTRUTURA DA COBERTURA E FORRO	MT³	**J. Oliveira Sá**
36	60,00	120,00	7.200,00	PEÇAS DE 15X15X5,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
37	280,00	15,00	4.200,00	PEÇAS DE 2X3X3,5M	UND	**J. Oliveira Sá**
38	280,00	22,00	6.160,00	PEÇAS DE 2X3X5,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
39	190,00	13,00	2.470,00	PEÇAS DE 2X4X3,4M	UND	**J. Oliveira Sá**
40	480,00	20,00	9.600,00	PEÇAS DE 2X4X4,50M	UND	**J. Oliveira Sá**
41	80,00	23,00	1.840,00	PEÇAS DE 2X4X5,50M	UND	**J. Oliveira Sá**
42	380,00	25,00	9.500,00	PEÇAS DE 2X4X6,0M	UND	**J. Oliveira Sá**
43	70,00	200,00	14.000,00	PORTA EM MADEIRA COM PORTAL DE 0,60X1,80M (BANHEIRO)	UND	**J. Oliveira Sá**
44	120,00	225,00	27.000,00	PORTA EM MADEIRA COM PORTAL DE 0,60X2,10M	UND	**J. Oliveira Sá**
45	120,00	240,00	28.800,00	PORTA EM MADEIRA COM PORTAL DE 0,80X2,10M	UND	**J. Oliveira Sá**
50	160,00	12,00	1.920,00	RIPÃO 1X3X6 MTS	UND	**J. Oliveira Sá**
51	80,00	15,00	1.200,00	PERNAMANCAS 2X2X5MTS	UND	**J. Oliveira Sá**
52	160,00	25,00	4.000,00	BARROTE 10 CM X10CMX2MTS	UND	**J. Oliveira Sá**
53	150,00	25,00	3.750,00	VIGAS 0,8CM X 5CM X 5MTS	UND	**J. Oliveira Sá**
54	400,00	16,00	6.400,00	PEÇA DE MADEIRA 2"X4"X3,00M	UND	**J. Oliveira Sá**
56	300,00	17,00	5.100,00	PISO CERÂMICO - TIPO A - PEI 4 - 30X30CM	MT²	**J. Oliveira Sá**
57	300,00	20,00	6.000,00	PISO CERÂMICO - TIPO A - PEI 5 - 30X30CM	MT²	**J. Oliveira Sá**
59	100,00	25,00	2.500,00	PEÇAS 2X4X5,00	UND	**J. Oliveira Sá**
60	60,00	50,00	3.000,00	PEÇA 4X4X5,00 M	UND	**J. Oliveira Sá**
62	100,00	4,50	450,00	TELHA DE BARRO PARA CAPOTE	UND	**J. Oliveira Sá**
63	50,00	12,00	600,00	VEDALITE	UND	**J. Oliveira Sá**
64	100,00	26,00	2.600,00	TRILICA DE 6 METROS	MT	**J. Oliveira Sá**
65	1.000,00	10,00	10.000,00	PEÇA DE 2,5X2,5X3,00 m	UND	**J. Oliveira Sá**
74	515,00	8,00	4.120,00	PREGO 16X21	KG	**J. Oliveira Sá**
75	455,00	9,00	4.095,00	PREGO 15X15	KG	**J. Oliveira Sá**
78	950,00	9,00	8.550,00	FERRO 3/16"	BARR	**J. Oliveira Sá**
82	610,00	9,00	5.490,00	ARAME RECOZIDO	KG	**J. Oliveira Sá**
85	450,00	6,00	2.700,00	FERROLHO DE 3" COM PARAFUSOS	UND	**J. Oliveira Sá**
88	460,00	6,00	2.760,00	DOBRADIÇA DE 4" COM PARAFUSOS	UND	**J. Oliveira Sá**
90	300,00	1,50	450,00	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	UND	**J. Oliveira Sá**
91	300,00	1,50	450,00	LIXA PARA MADEIRA Nº 150	UND	**J. Oliveira Sá**
92	100,00	17,00	1.700,00	ZINCO GALVANIZADO	MT	**J. Oliveira Sá**
94	55,00	10,00	550,00	PREGO 13X15	KG	**J. Oliveira Sá**
97	100,00	36,00	3.600,00	DOBRADIÇA TIPO VAI E VEM	UND	**J. Oliveira Sá**
101	10,00	18,00	180,00	MARTELO, CABO DE MADEIRA, GRANDE	UND	**J. Oliveira Sá**
102	200,00	3,50	700,00	CIMALHA EM PVC	MT	**J. Oliveira Sá**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B2F87082

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015-CGPL

No dia 31 de julho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a eventual contratação de empresa para serviço de limpeza pública e varrição de vias públicas. Resultante do **Pregão Presencial nº 010/2015/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1311/2015-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **A F DOS SANTOS E CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 20.895.541/0001-32** para os itens abaixo discriminados:

ITEM	QUANT. MENSAL	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	5.580,00	T	**SERVIÇOS DE LIMPEZA** Coleta de Lixo Doméstico Mecanizado.	R$ 42,86	R$ 239.158,80
2	180.000,00	M²	Manutenção de área de grama ou mato verde constando de limpeza de vias públicas com retirada de material.	R$ 0,70	R$ 126.000,00
TOTAL GERAL MENSAL					**R$ 365.158,80**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 31 de julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

A F dos Santos e Cia LTDA - EPP
ALMIR FERNANDES DOS SANTOS
Sócio Administrador

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:A57A9702

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/2015-PMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Serviço de Limpeza Pública e Varrição de Vias Públicas,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1311/2015-PMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **A F DOS SANTOS E CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 20.895.541/0001-32** para os itens abaixo discriminados:

ITEM	QUANT. MENSAL	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	5.580,00	T	**SERVIÇOS DE LIMPEZA** Coleta de Lixo Doméstico Mecanizado.	R$ 42,86	R$ 239.158,80
2	180.000,00	M²	Manutenção de área de grama ou mato verde constando de limpeza de vias públicas com retirada de material.	R$ 0,70	R$ 126.000,00
TOTAL GERAL MENSAL					**R$ 365.158,80**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 31 de julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:6E605DF5

